



**PARECER ÚNICO SUPRAM - CM N.º 118/2008**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO N.º 343587/2008**

Licenciamento Ambiental N.º 00126/1992/007/2008	Licença de Instalação - LI	<b>DEFERIMENTO</b>
Empreendimento: AUTO FORJAS LTDA (ex - SADA FORJAS LTDA)		
CNPJ: 25.308.198/0003-68	Município: SETE LAGOAS	

**Adendo ao parecer Único n.º 076/2008**

Bacia Hidrográfica: RIO DAS VELHAS	Sub Bacia: CÓRREGO DO DIOGO
------------------------------------	-----------------------------

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
B-05-09-6	USINAGEM	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: 01	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados CARLOS HENRIQUE GONÇALVES	Registro de classe MG-90.684/D
--	-----------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: F – 4199/2008	DATA: 04/04/2008
---	------------------

**Data: Belo Horizonte, 12 de junho de 2008**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
CELSO ROCHA BARBALHO	MASP 114.9001-8	
KELLY CRISTINA SILVA	MASP 613.680-8	
NELMA GONÇALVES MARQUES	CREA 58.540/D	

Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Data: __/__/__
------------------------------------	----------------



## 1. INTRODUÇÃO

Este adendo tem por finalidade complementar o parecer único SUPRAM CENTRAL nº 076/2008 em função do questionamento ocorrido na reunião da URC Rio das Velhas, realizada na cidade de Nova Lima, em 19/05/2008, sobre o processo de Licença de Instalação (LI) de uma ampliação do empreendimento Auto Forjas Ltda.

Na ata da referida reunião consta: “7.3) Sada Forjas Ltda. Usinagem. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 126/1992/007/2008. Processo baixado em diligência conforme orientação do presidente, para reavaliação pela Supram quanto às condicionantes, devendo as medidas da Licença de Instalação da ampliação ser separadas das condicionantes relativas à fase de operação da ampliação.”

As condicionantes colocadas no Anexo I do parecer, em número de 4 (quatro) são:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.	Na formalização do processo de LO
2	Apresentar memorial descritivo e o cronograma do sistema de tratamento de efluentes industriais da empresa	Até 10 dias após obtenção da LI
3	Incluir no atual monitoramento da empresa os parâmetros relativos ao controle de geração de ruídos, disposição de resíduos sólidos, e efluentes líquidos da atividade em fase de licenciamento.	Na vigência da Licença de Operação
4	Avaliar o nível de emissão de efluentes na chaminé do forno de têmpera/revenimento, a partir da medição das emissões geradas nos fornos atualmente em operação na empresa.	Até 60 dias após a obtenção da LI

## 2. DISCUSSÃO E ANÁLISE AMBIENTAL

Sugerimos a manutenção da condicionante número 1 (durante a vigência da LI em questão) e a exclusão das de número 2, 3 e 4 pelas razões abaixo expostas e tendo em vista a solicitação de se discriminar as condicionantes relativas à fase de LI e à fase de LO.

As condicionantes 2, 3 e 4 referem-se a impactos ambientais a serem gerados na operação deste tipo de ampliação de indústria (usinagem). Assim, tanto o monitoramento quanto a avaliação do nível de emissão de efluentes são pertinentes como condicionantes quando da licença de operação.

Passemos, pois, a analisá-las separadamente:

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000	DATA: 12/06/2008 Página: 2/5
-------------	---	---------------------------------



- Apresentar a aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.

A empresa informou ter apresentado ao Corpo de Bombeiros de Sete Lagoas um projeto de Prevenção e Combate a Incêndios que está em análise naquela corporação. A apresentação da aprovação desse projeto pelo Corpo de Bombeiros, durante a vigência da Licença de Instalação, será a condicionante para o empreendimento nesta fase de Licença de Instalação.

- Apresentar memorial descritivo e o cronograma do sistema de tratamento de efluentes industriais da empresa

Este memorial descritivo já foi apresentado à FEAM, protocolo R038022/2008, para ser contemplado na análise do processo de revalidação da licença de operação da empresa, processo de nº 126/1992/005/2007.

O sistema de tratamento de efluentes industriais proposto contempla tanto a área em operação - em termos de efluentes líquidos industriais e esgotamento sanitário - quanto a parte referente à presente ampliação do empreendimento, incluindo também os 70 novos funcionários.

Considerando que o memorial e o cronograma estão em análise junto à FEAM no âmbito do processo de revalidação de LO e que a licença ora em debate refere-se a uma instalação de uma ampliação do empreendimento, não se faz pertinente sua exigência neste momento.

A condicionante indicada deverá, portanto, ser retirada já que o relatado no parecer 076/2008 atende às necessidades da atual fase de LI: "Os efluentes líquidos a serem gerados são provenientes da mistura de óleo com água que tem a função básica de proteger a ferramentaria das diferentes máquinas, com o sistema trabalhando em circuito fechado. Inspeções periódicas nos equipamentos indicam a contaminação ou não do óleo; se necessário, o mesmo será substituído e destinado em tambores e posteriormente enviado para empresa licenciada para reciclagem desse tipo de resíduo. A operação de transbordo do óleo será feita em local específico (separação de água e óleo)."

- Incluir no atual monitoramento da empresa os parâmetros relativos ao controle de geração de ruídos, disposição de resíduos sólidos, e efluentes líquidos da atividade em fase de licenciamento

Trata-se de condicionante a ser cumprida quando da operação do empreendimento. Pode ser retirada e inserida à época da licença de operação (LO).

- Avaliar o nível de emissão de efluentes na chaminé do forno de têmpera/revenimento, a partir da medição das emissões geradas nos fornos atualmente em operação na empresa.



A expectativa para o forno de têmpera/revenimento, pelas suas características e dimensões, é a da não geração de efluentes atmosféricos que venham a comprometer a qualidade do ar (provavelmente apenas emissão de vapor de água). Entretanto, como essa avaliação/confirmação só poderá ser realizada a partir da operação, tal condicionante deverá ser solicitada nessa fase posterior. Assim, a condicionante deve ser retirada desta atual fase do licenciamento.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o parecer é favorável à concessão da licença requerida, condicionada ao cumprimento das determinações contidas no Anexo I.

Cabe salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA e aquelas que porventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias sensíveis ao meio ambiente.

**Data: Belo Horizonte, 12 de junho de 2008**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe Assinatura</b>
KELLY CRISTINA SILVA	MASP 613.680-8
CELSO ROCHA BARBALHO	MASP 114.9001-8
NELMA GONÇALVES MARQUES	CREA 58.540/D



**ANEXO I**

Processo COPAM Nº: 00126/1992/007/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: AUTO FORJAS LTDA		
CNPJ: : 25.308.198/0003-68		
Atividade: B-05-09-6 – USINAGEM		
Endereço: Av. PREFEITO ALBERTO MOURA 900		
Localização: DISTRITO INDUSTRIAL		
Município: SETE LAGOAS		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.	Na vigência da LI